



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Veto Integral à Lei Ordinária nº 2.009/2023.

AO PARECER DO VETO INTEGRAL À LEI ORDINÁRIA Nº 2.009/2023 QUE DISPÕE REGULAMENTA A ATIVIDADE DE AMBULANTES, TRAILERS FOOD TRUCK E FOOD BIKE PARA COMÉRCIO EM VIAS E ÁREAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A RESIDENCIAIS E CONDOMÍNIOS FECHADOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Márcio Renê Gomes de Sousa

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se do **Veto Integral à Lei Ordinária nº 2.009/2023**.

A matéria em destaque se trata do veto de forma integral à Lei Ordinária nº 2.009/2023, na qual o Chefe do Poder Executivo justifica a razão do seu veto, por constar flagrante inconstitucionalidade e ilegalidade no que diz respeito a interferência na esfera de competência do Executivo, lesão a Separação dos Poderes (art. 2º C.F.) e violação expressa da Súmula Vinculante nº 49.

Este é breve o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Recebido o Veto este Relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, Legalidade e Juízo de Admissibilidade da matéria. Após uma minuciosa análise da proposição, este Parlamentar se **opõe** totalmente ao entendimento do Executivo por meio do parecer exarado pela sua Procuradoria.

Assim, entendo que a Lei está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, não apresentando qualquer dispositivo que viole os princípios vigentes. Portanto, este Parlamentar na



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Veto Parcial à Lei Ordinária nº 2.009/2023.

condição que lhe é imposta como membro desta Comissão, externo meu voto, mantendo o entendimento do parecer exarado durante o tramite legislativo da proposição.

Posto isto, **voto pela Rejeição do Veto Integral à Lei Ordinária nº 2.009/2023.**

É o voto.

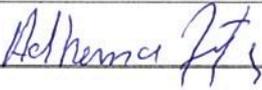
III. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanham o voto do relator da matéria no sentido da rejeição do Veto, por coadunarem-se com as manifestações elencadas no Parecer apresentado, pelo insigne Subscritor, como também acatam a argumentação exarada.

Assim, firmes no entendimento, quanto a Rejeição do Veto, este comitê, é de **VOTO CONTRÁRIO** ao veto à Lei nº 2.009/2023.

É o voto.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Carlos Hermes Ferreira da Cruz – PC do B
1º VICE-PRES.	Márcio Renê Gomes de Sousa - PTB 
2º VICE-PRES.*-	João Francisco Silva - MDB
1º SECRETÁRIO	Aurélio Gomes da Silva - PT
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior – Solidariedade 
1º SUPLENTE	James Santana Santos - PSD
2º SUPLENTE	Fábio Hernandez de Oliveira Sousa - PP

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,

_____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 2024